



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 550/2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDÓI, Estado do Paraná, com base no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1.º. Nomear Comissão para FISCALIZAÇÃO e RECEBIMENTO DE SERVIÇOS, COMPRAS ou LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS adquiridos e/ou locados através de recursos próprios do Município ou através de Convênio, a qual será composta pelos seguintes membros:

- a) CELIO TIBES CORDEIRO – Assessor Técnico de Patrimônio e Almoxarifado
- b) JOSÉ ADELIO BATISTA – Motorista II
- c) NELINHO ARANTES FANK – Auxiliar de Serviços Gerais
- d) VILMA DE FATIMA XAVIER – Administradora
- e) JHON LENON LEAL FÉLEZ – Chefe de Setor
- f) WELLINGTHON VAILATI – Diretor de Departamento

Parágrafo único: A Fiscalização e Recebimento de Serviços, compras ou locação de equipamentos deverá ser atestada, no mínimo, por 03 (três) integrantes da comissão.

Art. 2.º. A presente Comissão ficará sob a Presidência da Sr. JOSÉ ADELIO BATISTA e deverá fiscalizar e receber os Serviços, Compras ou Locação de Equipamentos advindos através de Recursos Próprios do Município ou através de Convênio, observando o fiel cumprimento pela contratada, referente às características e especificações técnicas constantes em sua proposta, de conformidade com o contrato e respectivo processo licitatório, bem como, deverá emitir TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIO e posteriormente TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVO, em observância ao Artigo 73 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Art. 3.º. Se tratando de RECEBIMENTO DEFINITIVO DE COMPRAS ou LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, a comissão receberá somente após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

Art. 4.º. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

Art. 5.º. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço, ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

Art. 6.º. Poderá ser dispensado o recebimento provisório, nos casos elencados no Art. 74 da Lei N.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Art. 7.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Portarias 366/2013, 203/2014 e 320/2014.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 14 de outubro de 2014.


GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado no Diário Oficial
N.º 3958
De 15/10/2014
Resp. Quamora

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br